
ACORDÃOS

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 1246/2010.

REPRESENTANTE: F. C. (OAB/AL 5864)

ADVOGADOS CONSTITUIDOS: JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI
– OAB/AL 4118 e

GEDIR MEDEIROS CAMOS JUNIOR – OAB/AL 6001

RELATOR DESIGNADO: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE
GOMES.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO ATACADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÕES DEVIDAMENTE DEBATIDAS. PRÉ QUESTIONAMENTO ATENDIDO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. A decisão recorrida encontra-se devidamente clara e fundamentada, bem como isenta de vícios (omissão, contradição ou obscuridade) a ensejar a interposição dos presentes embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, na sessão do dia 31/07/2015, decidiu que por maioria dos votos em conhecer dos embargos de declaração para no mérito negar-lhe provimento.

Maceió, 17 de agosto de 2015.

THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM
PRESIDENTE

FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
SECRETÁRIO GERAL